



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

NORMA DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFCSPA

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 1º Respeitada a legislação vigente e as normas específicas aplicáveis a cada curso, ficam normatizadas as Atividades Complementares nos Cursos de Graduação da UFCSPA, visando contemplar o aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelo aluno regularmente matriculado, através de estudos e práticas educativas.

Art. 2º Serão consideradas Atividades Complementares somente aquelas que não fazem parte das disciplinas curriculares obrigatórias e realizadas concomitantemente ao curso em que o aluno está matriculado atualmente, devendo estar relacionadas com a área de conhecimento do curso.

Parágrafo único. Nos casos de alunos oriundos de transferência interna e transferência voluntária, serão computadas as horas/pontos referentes às atividades complementares realizadas na série anterior à que ingressou.

Art. 3º A carga horária total de atividades complementares, necessárias à integralização curricular dos cursos da UFCSPA, está definida no Projeto Pedagógico do curso e corresponde de 3 (três) a 10% (dez por cento) da carga horária total do curso.

Art. 4º A solicitação de aproveitamento de Atividades Complementares de Graduação deverá ocorrer a partir da segunda série de cada curso.

Art. 5º Todas as atividades consideradas como complementares devem ser obrigatoriamente comprovadas, devendo constar no comprovante a carga horária de atividades realizadas.

Art. 6º A cada uma das atividades serão atribuídos pontos, que deverão ser acumulados, ao longo do curso, atingindo a carga horária estabelecida no Projeto Pedagógico do curso e relacionado em sua matriz curricular.

Parágrafo único. As atividades complementares devem ser desenvolvidas obrigatoriamente na tutoria e em pelo menos duas das demais modalidades listadas nos incisos do art. 7º desta normatização.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

CAPÍTULO II DOS TIPOS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 7º Poderão ser consideradas Atividades Complementares de Graduação as seguintes atividades:

- I – participação no Programa de Tutoria;
- II – participação em disciplinas eletivas, disciplinas de extensão ou no Programa de Desenvolvimento de Conhecimento Integrado (PDCI);
- III – participação em Curso de Extensão Universitária, Congresso, Simpósio, Seminário, Salão de iniciação Científica, Mostra de Trabalho, Semana Acadêmica ou similar, no âmbito regional, nacional ou internacional;
- IV – participação em Atividades de Vivência Profissional Complementar;
- V – participação em Programa de Monitoria Voluntária;
- VI – participação em Programa de Iniciação à Docência;
- VII – participação em Programa de Iniciação à Pesquisa;
- VIII – participação em Projeto/Programa de Extensão da UFCSPA;
- IX – publicações;
- X – aprovação em provas e concursos externos à UFCSPA;
- XI – participação em colegiados;
- XII – participação em atividade de extensão/ação comunitária, reconhecida pela UFCSPA;
- XIII – participação como bolsista em atividades do PET da UFCSPA;
- XIV- participação nos programas de mobilidade acadêmica da UFCSPA;
- XV – participação em cursos de línguas adicionais no âmbito do Programa Idiomas Sem Fronteiras;
- XVI - realização de prova de proficiência internacional;
- XVII- participação em atividades culturais promovidas pela UFCSPA.

Art. 8º A participação no Programa de Tutoria compõe até 40% (quarenta por cento) da carga horária total das atividades complementares do curso.

Parágrafo único. Cada ano letivo cursado equivale a 10% (dez por cento) deste total.

Art. 9º A participação em disciplinas eletivas, disciplinas de extensão e no Programa de Desenvolvimento de Conhecimento Integrado (PDCI) podem computar, no máximo, 30% (trinta por cento) da pontuação total nesta categoria.

§ 1º As disciplinas eletivas e o Programa de Desenvolvimento de Conhecimento Integrado (PDCI) são atividades ofertadas semestral e/ou anualmente pela coordenação dos cursos de graduação e de pós-graduação, sendo os critérios de seleção normatizados pela Pró-Reitoria de Graduação.

§ 2º Os PDCIs são um conjunto de estudos, conteúdos teóricos e/ou práticos de diferentes disciplinas integradas, com programa correspondente ao estabelecido pela ementa, com carga horária e/ou créditos fixados.

§ 3º Cada hora-aula de participação em disciplinas eletivas e no Programa de Desenvolvimento de Conhecimento Integrado (PDCI) equivale a 1 (um) ponto.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Art. 10 A participação em Curso de Extensão Universitária, Congresso, Simpósio, Seminário, Salão de Iniciação Científica, Semana Acadêmica, Mostra de Trabalho ou similar, em âmbito regional, nacional ou internacional, pode computar, no máximo, 30% (trinta por cento) da pontuação total nesta categoria, sendo:

I – como congressista ou membro efetivo:

a) cada turno ou 3 (três) horas equivale a 1 (um) ponto, sendo que, para regionais e estaduais, a pontuação é multiplicada por 1 (um); para nacionais, a pontuação é multiplicada por 1,5 (um e meio); e, para internacionais, a pontuação é multiplicada por 2 (dois);

b) a definição da categoria do evento se fará levando em consideração o critério de maior valor;

c) os certificados que não apresentarem a carga horária ou a duração (período de realização do curso) não serão pontuados;

II – como participante de seminário, simpósio ou similar com menos de 3 (três) horas:

a) serão totalizadas as horas de participação nestes eventos, considerando o critério de regionalização e a seguinte pontuação: 3 (três) horas equivalem a 1 (um) ponto, sendo que, para regionais e estaduais, a pontuação é multiplicada por 1 (um); para nacionais, a pontuação é multiplicada por 1,5 (um e meio); e, para internacionais, a pontuação é multiplicada por 2 (dois);

b) os certificados que não apresentarem a carga horária ou duração (período de realização do curso) não serão pontuados;

III – como membro de Comissão Organizadora, cada participação acresce 2 (dois) pontos/evento;

IV – apresentação de trabalho-resumo (tema livre ou pôster) ou apresentação de palestra em cursos de extensão, cada apresentação acresce 4 (quatro) pontos/trabalho;

V – publicação em anais do congresso ou resumo em revistas, cada publicação acresce 4 (quatro) pontos/evento.

§ 1º Os incisos IV e V do *caput* deste artigo são excludentes, quando se tratar do mesmo evento/trabalho, prevalecendo o de maior valor.

§ 2º As horas de participação declaradas em certificados diferentes, a que se refere o *caput* deste artigo, não poderão ser somadas.

Art. 11. A participação em Atividades de Vivência Profissional Complementar pode computar, no máximo, 30% (trinta por cento) da carga horária total das atividades complementares do curso nesta categoria.

§ 1º Configura-se como Atividades de Vivência Profissional Complementar estágio não obrigatório, remunerado ou não, realizado sob supervisão e intermediado pelas Coordenações de Curso e os Órgãos Intermediadores ou Conveniados para Estágio com a UFCSPA.

§ 2º Cada 30 (trinta) horas de estágio equivalem a 10 (dez) pontos de atividades complementares.

Art. 12. A participação em Programa de Monitoria Voluntária pode computar, no máximo, 30% (trinta por cento) da carga horária total das atividades complementares do curso nesta categoria.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Parágrafo único. Cada semestre letivo equivale a 20 (vinte) pontos de atividades complementares.

Art. 13. A participação em Programa de Iniciação à Docência pode computar, no máximo, 30% (trinta por cento) da carga horária total das atividades complementares do curso nesta categoria.

Parágrafo único. Cada semestre letivo equivale a 20 (vinte) pontos de atividades complementares.

Art. 14. A participação em Programa de Iniciação à Pesquisa pode computar, no máximo, 30% (trinta por cento) da carga horária total das atividades complementares do curso nesta categoria.

§ 1º Constituem-se como participação em Programa de Iniciação à Pesquisa atividades ligadas aos programas de pesquisa da UFCSPA (PIC, PIBIC, PROBIC, FAPERGS, Jovens Talentos e outros que porventura surjam), participação em pesquisa, com ou sem bolsa, com pesquisador ou grupo de pesquisa/instituição reconhecida pela UFCSPA.

§ 2º Cada semestre letivo equivale a 20 (vinte) pontos de atividades complementares.

Art. 15. A participação em Projeto/Programa de Extensão da UFCSPA pode computar, no máximo, 30% (trinta por cento) da carga horária total das atividades complementares do curso nesta categoria.

Parágrafo único. Cada semestre letivo equivale a 20 (vinte) pontos de atividades complementares.

Art. 16. Como publicações, podem ser computados, no máximo, 30% (trinta por cento) da pontuação total nesta categoria:

I – artigo científico completo (artigo efetivamente publicado ou com aceite final de publicação) em periódico especializado, com comissão editorial, e que conste referência à UFCSPA;

II – autoria ou coautoria de capítulo de livro.

Parágrafo único. Cada publicação nacional equivale a 20 (vinte) pontos e, internacional, a 40 (quarenta) pontos.

Art. 17. A aprovação em provas e concursos externos à UFCSPA pode computar, no máximo, 20% (vinte por cento) da pontuação total nesta categoria.

§ 1º Considera-se como aprovação em provas e concursos externos à UFCSPA a aprovação em concurso público ou similar, desde que relacionadas à área da saúde e não ligadas à UFCSPA.

§ 2º Cada aprovação equivale a 10 (dez) pontos em atividades complementares.

Art. 18. A participação em colegiados pode computar, no máximo, 20% (vinte por cento) da pontuação total nesta categoria.

§ 1º Podem ser computadas participações no Conselho Universitário (CONSUN), Conselho de Ensino e Pesquisa (CONSEPE), Comissão de Graduação (COMGRAD), Comissão de Avaliação (CPA), Comissão de Internato/Estágio, Diretório/Centro Acadêmico (DCE, CA) e outras Comissões Institucionais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

§ 2º Serão computados 5 (cinco) pontos por semestre pela participação efetiva (no mínimo três reuniões) em órgãos colegiados, com certificação pelos órgãos correspondentes.

Art. 19. A participação em atividade de extensão/ação comunitária, reconhecida pela UFCSPA, pode computar, no máximo, 20% (vinte por cento) da pontuação total nesta categoria.

§ 1º Considera-se atividades de extensão as atividades externas à UFCSPA não contempladas no Art. 10 desta normativa, relacionadas à área da saúde.

§ 2º Considera-se atividades de ação comunitária as ações realizadas por meio da interação entre aluno e comunidade externa à UFCSPA, relacionadas à área da saúde.

§ 3º Cada hora equivale a 1 (um) ponto em atividade complementar.

Art. 20. A participação como bolsista em atividades do PET da UFCSPA pode computar, no máximo, 30% (trinta por cento) da carga horária total das atividades complementares do curso nesta categoria.

Parágrafo único. Cada semestre letivo equivale a 20 (vinte) pontos de atividades complementares.

Art. 21. As atividades desenvolvidas em outras IES, nos Programas de Mobilidade Acadêmica, que não tenham sido aproveitadas como disciplina obrigatória, optativa ou eletiva, ou estágio, ou prática profissional, podem computar até 30% de carga horária total da atividade complementar nesta categoria.

Parágrafo único: Cada semestre, equivale a 20 (vinte) pontos em atividade complementar.

Art. 22. A validação de pontuação para participação em cursos de línguas adicionais no âmbito do Programa Idiomas Sem Fronteiras pode computar, no máximo, 30% (trinta por cento) da carga horária total das atividades complementares do curso nesta categoria.

Parágrafo único: Comprovada a aprovação, cada hora cursada equivale a 1(um) ponto em atividade complementar.

Art. 23. A realização de prova de proficiência internacional pode computar no máximo, 5% (cinco por cento) da carga horária total das atividades complementares do curso nesta categoria.

Parágrafo único: Cada realização de prova de proficiência internacional equivale a 3 pontos.

Art. 24. A participação em atividades culturais promovidas pela UFCSPA, pode computar, no máximo, 20% (vinte por cento) da pontuação total nesta categoria.

Parágrafo único: Cada hora equivale a 0,5 (zero vírgula cinco) pontos em atividade complementar.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

CAPÍTULO III

DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 25. Atividades não contempladas nos incisos do art. 7º serão avaliadas pela Comissão de Graduação dos cursos e não poderão ultrapassar 15% (quinze por cento) da pontuação total nesta categoria.

Art. 26. A solicitação de aproveitamento de Atividades Complementares de Graduação constantes nos incisos do art. 7º desta norma deverá ser apresentada anualmente pelo aluno à Comissão de Graduação, acompanhada de documentação comprobatória (atestados, certificados, declarações e outros documentos que comprovem a realização das atividades, emitidos pelo responsável no local onde estas foram realizadas).

Parágrafo único. O aluno deve protocolar no ano vigente, conforme data definida no calendário acadêmico, todos os documentos comprobatórios das atividades do ano anterior.

Art. 27. O parecer da Comissão de Graduação de cada curso deverá levar em consideração:

I – a validade acadêmica das atividades complementares apresentadas pelo aluno, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso;

II – a solicitação de enquadramento do pedido encaminhado pelo aluno, de acordo com os art. 8º a 24 desta norma;

III – o número de pontos previsto nos art. 8º a 24 desta norma.

Art. 28. A divulgação dos prazos para abertura de processo pelo aluno e para avaliação pela COMGRAD será a prevista no calendário acadêmico.

Art. 29. Revoga e substitui a Resolução do CONSEPE nº.68/2014, aplicando-se aos alunos matriculados na Universidade.

Art. 30. Esta norma entra em vigor a partir de janeiro de 2017.

Porto Alegre, 25 de novembro de 2016.

Maria Terezinha Antunes
Pró-Reitora de Graduação

Aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFCSPA, conforme Resolução nº 78/2016, de 25 de novembro de 2016.